



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº012/2018**

### **PREAMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 27.174.085/0001-80, doravante denominada PMP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, MENOR PREÇO DA PROPOSTA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DA ESCOLA DR. EMIR DE MACEDO GOMES, NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ESPIRITO SANTO**, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço da **PROPOSTA**. O certame será realizado pela Comissão de Licitação, e regido pela Lei nº. 8.666/1993, Lei 123/2006, Lei Estadual 9090/2008 e Decreto Municipal 1098/2010, que trata se refere à **INVERSÃO** na abertura do certame, fará realizar conforme processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018**, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivo anexos, que dele passa a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min pelo e-mail: [comissaolicitacao@pinheiros.es.gov.br](mailto:comissaolicitacao@pinheiros.es.gov.br) e pelo site do Município.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, de segunda à sexta-feira, por do e-mail: [comissaolicitacao@pinheiros.es.gov.br](mailto:comissaolicitacao@pinheiros.es.gov.br), mediante confirmação do recebimento por parte da PMP.

**IMPUGNAÇÃO:** na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital **deve ser apresentada impressa e protocolada EXCLUSIVAMENTE** na sala de Licitação, direcionada à Comissão de Licitação com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior. Fora do prazo legal não serão **reconhecidos**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, situada na Avenida Agenor Luiz Heringer, 297 – Centro – Pinheiros/ES, **ATÉ às 10:30hs do dia 28 de Junho de 2018.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: **No dia 28 de Junho de 2018, às 10:30h**, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, 297 – Centro – Pinheiros/ES, quando será dado início à abertura dos envelopes “Proposta de Preços”.

Somente a Comissão de Licitação da PMP, devidamente instituída, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão respondidas por e-mail, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital obedecerá à seguinte distribuição, para o exercício financeiro de 2018 e caso necessário do exercício de 2019.

Após conhecimento do texto do Edital e Anexos, cópias do mesmo poderão ser retiradas no site [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br) e/ou solicitados através do e-mail. [comissaolicitacao@pinheiros.es.gov.br](mailto:comissaolicitacao@pinheiros.es.gov.br).

### 1- DO OBJETO

1.1 – As obras e/ou serviços de engenharia objeto do presente Edital de Licitação consistem na prestação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DA ESCOLA DR. EMIR DE MACEDO GOMES, NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ESPIRITO SANTO**, conforme descrito na Planilha orçamentária e Projeto anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 012/2018.

1.2 - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela PMP.

1.3 - Poderá a PMP, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

1.4 - O acompanhamento geométrico e geotécnico ficará a cargo da Empreiteira, independentemente da atividade fiscalizadora da PMP, cabendo ao mesmo o fornecimento dos Projetos e das Notas de Serviço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

1.5 - A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do local onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Edital.

Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições de prestação dos serviços, podendo apresentar, por escrito, a CPL, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis da data que antecede a apresentação das propostas.

### **2- DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

- Dotação orçamentária:

As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2018.

P/A: 018018.1236100601.019 – Constr. Reforma ou Ampliação de Escolas, inclusive Muros e/ou Centro de Form. Continuada

- 44905100000 – Obras e Instalações;

MDE

FUNDEB – OUTRAS DESPESAS 40

RECURSOS FNDE

RECURSOS FNDE/ SALÁRIO EDUCAÇÃO

ROYALTIES DO ESTADUAL

ROYALTIES FEDERAL

RECURSOS ORDINÁRIOS

2.1 - Local e Horário para esclarecimento e informações aos Licitantes: Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs.

2.2. - Prazo e Duração do Contrato: A execução dos serviços ora ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo a publicação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

resumo do contrato ocorrer na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando ciente a empresa vencedora que deverá aguardar a autorização por escrito do Setor Competente desta Municipalidade para o início do empreendimento. O contrato terá duração **180 (cento e oitenta) dias**.

2.3 - A prorrogação será permitida com as devidas justificativas por escrito, e **após manifestação formal da Procuradoria Municipal**.

2.4 - Prazo de validade das Propostas: 90 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura dos envelopes de Habilitação.

2.4.1 - Condição de Reajustamento dos Preços: Os preços contratados **NÃO** serão reajustados durante a vigência do contrato, da Minuta do Contrato, Anexo XI deste Edital.

2.5 - Condições de Pagamento: Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Das Condições de Pagamento da Minuta do Contrato - Anexo XI deste Edital.

2.6 - Local e Horário de Execução dos Serviços: Os serviços serão executados no local previsto e cumprimento das exigências da C.L.T.

### 3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não é permitida a participação de consórcio de empresas.

3.2 - Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Estadual, Municipal ou Federal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidor do Município seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.4 - As empresas candidatas a esta TOMADA DE PREÇOS deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.5 – Em referência a visita técnica, as licitantes deverão entrar em contato com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a qual atenderá através do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

telefone (27) 3765-2500. **Salientamos que a visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA**, porém, o licitante que não fizer a visita técnica terá precluído o seu direito de alegar desconhecimento dos serviços a serem prestados ou alegar fatos impeditivos de executar o contrato.

### 4- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 - Os licitantes deverão entregar, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiros, sua documentação e sua proposta em dois envelopes, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

A) Envelope Proposta de Preços  
Prefeitura Municipal de Pinheiros  
Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros  
Razão Social completa da licitante  
Referente Tomada de Preços nº 012/2018

B) Envelope Habilitação  
Prefeitura Municipal de Pinheiros  
Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros  
Razão Social completa da licitante  
Referente Tomada de Preços nº 012/2018

4.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão de Licitação, dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

4.3 - Não serão consideradas para qualquer efeito as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

### **5 - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01**

**5.1-** O licitante entregará consoante o disposto no item 4.1, o envelope “1”, contendo a proposta comercial, nos termos do modelo do Anexo IV, que deverá ser apresentada em papel personalizado, em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, devendo conter obrigatoriamente:

**5.1.1** Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e anexo;

**5.1.2** Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades, com valores monetários em reais, por item, respeitadas as Planilhas de Serviços e Quantidades constantes do no anexo VIII. A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha deverá ser feita corretamente, sob pena de desclassificação.

**5.1.3** Declaração de que o preço global compreende todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e a segurança dos trabalhos;

**5.1.4** Prazo de execução da obra, que deverá ser de 4 (quatro) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

**5.1.6** Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a abertura da licitação;

### **6 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

6.1 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda por autenticação direta da Comissão de Licitação, quando apresentados simultaneamente à cópia e o original, ficando os mesmos como parte integrante do Procedimento Licitatório.

### 6.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Carteira de Identidade do representante legal da firma signatária da proposta;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

### 6.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda); validade na data de realização da licitação.
- b) **Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**; com validade na data de realização da licitação.
- c) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) conforme exigido na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Observação: Desde o dia 03/11/2014, a Receita Federal emite as certidões relativas aos itens “a” e “b” em uma única certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), denominada “Certidão de regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros”.**

Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via “INTERNET”, cabendo a quem receber o referido documento confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

### **6.1.3 - Relativos à Idoneidade Financeira:**

a) Prova do Capital Social Registrado e Integralizado, na forma da Lei, arquivado em órgão competente, ou valor do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços, até a data de entrega dos envelopes, admitida a atualização até essa data através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades a seguir:

- Certidão de Breve Relato expedida pela junta Comercial, e ou
- Último Instrumento de Alteração Contratual.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, publicados na Imprensa Oficial, no caso das Sociedades Anônimas, ou, nos demais casos, autenticados, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, e apresentar cópia legível da página do Livro Diário em que se acham regularmente transcritos, vedada a sua substituição por





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, ficando o licitante obrigado à apresentação dos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira conforme descrito no item “b” abaixo.

c) A Comissão poderá a título de fiscalizar a idoneidade financeira e patrimonial dos licitantes classificados no certame, abrir uma diligência para análise dos demonstrativos apresentados no balanço na Licitação, requerendo documentos e esclarecimentos para sanar os indícios de irregularidade apresentados.

A diligência supracitada será procedida pela equipe de contabilidade do município, ou contratar profissionais de contabilidade para ajudar nas diligências, sendo comprovada as irregularidades não se tratando de erro material e sim de lançamentos forjados, e de acordo com parecer da equipe de contabilidade poderá ser desclassificada a empresa que apresentar balanço em desacordo com as normas de contabilidade brasileira.

d) Para efeito da avaliação econômico-financeiro dos licitantes conforme § 1º e § 5º do art. 31 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os indicadores econômicos, como segue:

### 1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

O Índice de Liquidez Geral é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em Balanço, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos da firma ou empresa.

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

**O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,00 desqualifica a empresa ou firma.**

### **2) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados no Balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 desqualifica a empresa ou firma.**

### **3) INDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)**

Índice de Endividamento Geral (IEG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**O Índice de Endividamento Geral (IEG) superior a 0,50 (zero vírgula cinqüenta), desqualifica a empresa ou firma.**

#### **6.1.4 - Relativos à Capacidade Técnica:**

**6.1.4.1** Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação dos seguintes profissionais como responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços objeto desta licitação:

**a) Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

**6.1.4.2** Será(ão) inválida(s) a(s) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e demais regramentos pertinentes.

**OBS.:** Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no Conselho de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o 'VISTO' do seu Registro na Seccional do Conselho no ES, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA e demais regramentos pertinentes.

**6.1.4.3** Entende-se por contratante titular, a pessoa jurídica destinatária do objeto contratado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- (I) identificação da pessoa jurídica emitente;
- (II) nome e cargo do signatário;
- (III) endereço completo do emitente;
- (IV) período de vigência do contrato;
- (V) objeto contratual; e
- (VI) outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.1.4.6** O profissional de nível superior poderá ser diretor ou sócio da empresa. Caso não seja, deverá a empresa comprovar que este pertença ao seu quadro técnico, na data da licitação, através da certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ES.

**6.1.4.7** Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão comprovar seu vínculo com a Proponente, com cópia da ART de cargo e função, devidamente visada pelo CREA.

**6.1.4.8** Declaração individual de visita aos locais dos serviços onde serão executados a obra, em nome do profissional – Engenheiro Civil, no qual constam na Certidão de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, e ou responsável legal pela empresa (Anexo VIII).

**6.1.4.9** Declaração por escrito, firmada pelo representante legal da licitante, de que se compromete a cumprir os prazos e as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços e Anexo.

**6.1.4.10** Declaração de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações e das condições desta licitação.

**6.1.4.11** Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Anexo IX)

**6.1.4.12** Todas as Declarações exigidas e Informações, bem como, a Proposta Comercial (Anexo VII) deverão ser autenticadas quando se tratar de cópias. Qualquer documento poderá ser autenticado por membro da licitação quando for apresentado o original com **antecedência de até 48 horas antes do certame.**

**OBS: A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem que estão listados neste edital, bem como, todos os documentos deverão estar PERFURADOS para arquivo e RIGOROSAMENTE NUMERADOS. O licitante que descumprir essa exigência terá o prazo de 05 (cinco) minutos para fazê-lo sob pena de ser desclassificado do certame.**

### 7- DOS PROCEDIMENTOS

A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1 - Recebimento dos envelopes, com chamada das empresas e anotações na ata dos representantes dos licitantes presentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7.2 - Os documentos constantes do envelope Proposta de Preços, serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos Membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

7.3 - O resultado da Classificação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, caso contrário através de publicação na Imprensa Oficial.

7.4 - O envelope Habilitação dos licitantes que não forem classificados serão devolvidos aos respectivos proponentes, fechados, desde que decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

7.5 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da Proposta de Preços, o envelope Habilitação dos 3 licitantes mais bem classificados serão abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase, caso contrário, a Comissão de Licitação marcará nova data para sua abertura.

7.6 - A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando todos os documentos a disposição dos licitantes para exame.

7.7 - É facultado a CPL, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instauração do processo, não sendo aceita inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

7.8 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da Comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

7.9 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item 8.2 deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### 8 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o disposto no Item 10.16.

8.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

8.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

8.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

8.5 – Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

8.6 – Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

8.7 – Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

8.8 – Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

8.9 – Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

8.10 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

8.11 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentem rasuras, emendas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

8.12 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

8.13 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

8.14 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 618/2012:

8.14.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

8.14.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

8.14.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

8.14.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital;

8.14.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos Itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

8.14.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos Itens anteriores, será declarada vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8.15 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela autoridade competente.

8.16 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do presente Edital; quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.16.1 – Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores global e/ou unitários orçados pela PMP constante no Edital desta Licitação.

8.16.2 – Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

8.16.3 – Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

valor a que se referem as alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

8.16.4. Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha orçamentária e no Projeto, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 3 (três) dias úteis, vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta.

8.17 – A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

8.18 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.19 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

8.20 - A PMP, poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

8.21 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

### **Valor Orçado – Máximo admitido pela PMP:**

O preço **MÁXIMO ADMITIDO** para a Revitalização do Pátio da Escola Dr. Emir de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Macedo Gomes, objeto da licitação é de **R\$ 121.184,70 (cento e vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**, conforme Planilha orçamentária e Projeto constante dos Anexos deste Edital.

8.22- Em caso de empate entre dois ou mais proponente a Comissão de Licitação, procederá ao sorteio, em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convidados.

8.23- A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

8.24 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

8.25 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.

8.26 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, através de comunicação pelo Diário Oficial do Estado.

8.27 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

8.28 - A Prefeitura Municipal de Pinheiros poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

## 9) IMPUGNAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS INTERPOSIÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### 9.1) DAS IMPUGNAÇÕES

a) Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolizar o pedido Direto na Comissão Permanente de Licitação do Município de Pinheiros/ES até 05 (cinco) dias úteis, inclusive, antes da data indicada no item “2.1” das Condições Específicas deste edital.

b) Qualquer empresa licitante poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo Protocolizar o pedido direto na Comissão Permanente de Licitação do Município de Pinheiros – ES, até 02 (dois) dias úteis antes da data indicada no item “2.1” das Condições Específicas deste edital.

9.1.1) As impugnações aqui referidas deverão ser protocolizadas **EXCLUSIVAMENTE** com a Comissão de Licitação do Município de Pinheiros – ES, em dias úteis, no horário das 08:00h às 11h00 de 13:00h às 15h00, dentro do prazo legal, sob pena de preclusão.

### 9.2) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS INTERPOSIÇÕES

a). Cabe recurso ou representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração do Município de Pinheiros - ES praticados nesta licitação, que serão processados nos termos e condições dispostos no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993, em decorrência da aplicação dessa própria Lei Federal nº. 8.666/1993.

b). Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a ato de “habilitação ou inabilitação” de empresa licitante e “julgamento de propostas”, caberão recursos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Pinheiros - ES, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou intimação do ato.

c). O Recurso Administrativo interposto tanto na fase de habilitação como na fase de classificação e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

d). Nenhum prazo de Recurso Administrativo se iniciará ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

e) Caso seja interposto recurso pugnando pela inabilitação de qualquer empresa, deverá a empresa indicada para desclassificação apresentar contrarrazões do recurso também no prazo de 05 dias úteis, subsequente ao prazo para interposição do referido recurso.

Caso estejam todos os licitantes presentes, a presidente intimará no ato de lavratura da ata e abrirá o prazo para interposição do referido recurso, sendo que será aberto vista dos autos para tirar fotos de celular, ou caso queira cópia dos autos, poderá um membro da Comissão acompanhar o requerente até uma papelaria para retirar as referidas cópias, as quais correrão as expensas do licitante.

Caso não estejam todos os licitantes presentes, o prazo começará a contar a partir da publicação da intimação para apresentação dos recursos, sendo que tal intimação será publicada no site oficial deste município, a saber: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br).

9.2.1) Os recursos aqui referidos deverão ser protocolizados **EXCLUSIVAMENTE** no Setor de Licitações, em dias úteis, **no horário de 08:00 às 11:00** e das **13:00 as 15:00h**. Qualquer recurso protocolado em setor diverso de onde funciona a Comissão de licitação, poderá perder o prazo legal para ser conhecido, por isso os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações com a presidente, **e na sua ausência, com qualquer um dos membros da Comissão.**

9.3) A impugnação, o recurso administrativo ou outra interposição, sem exclusão do acesso ao Poder Judiciário previsto na Constituição Federal, sujeitará o autor que litigar de má-fé à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso, nos termos dos Artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº. 5.869/93.

Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Pinheiros - ES, independentemente do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

aforamento da ação judicial competente, aplicará à empresa inquinada, tão logo constatado o fato, a penalidade de suspensão do direito de participar pelo prazo de dois anos das licitações promovidas pelo Município de Pinheiros - ES.

9.4) Não será conhecida a Impugnação ou o Recurso Administrativo interpostos em desacordo com as condições deste edital.

### **10 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1- Homologada a licitação e após decorrido o prazo para a interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, o que deverá fazer no prazo de 8 (oito) dias.

10.2- Para efetivar a assinatura deverá apresentar o comprovante de situação regular perante as contribuições previdenciárias.

10.3- Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas às penalidades previstas neste edital e anexo, quais sejam: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido em sua proposta e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4- A Administração poderá prorrogar o prazo do item 10.1, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **11. DAS PENALIDADES**

11.1- Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

Suspensão para contratar com a Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

11.2- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.2-1. A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

11.2-2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 11.2.1.

11.2-3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 11.1.

11.3- As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 11.1.

11.3-1. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

11.4- A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

11.5- As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.

11.6- Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 11.1.

11.7- Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.8- Se puderem atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

11.9- A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

11.10- Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, o Presidente da CPL submeterá sua decisão a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.11- Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

11.12- Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de e atos ilícitos.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1- As responsabilidades das partes contratantes constam da minuta de Contrato que integra o Anexo XI, deste Edital.

## 13. DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

13.1- O licitante vencedor, no ato da assinatura do respectivo Contrato, oferecerá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações, isto é, para esse certame a única forma de garantia aceita é o **Seguro Garantia**.

13.2- O não oferecimento da garantia impede a assinatura do contrato, abrindo azo para que a administração, contrate com o licitante subsequente, ficando o licitante que venceu o certame e não apresentou garantia, sujeito a abertura de PAD, com as aplicações das sanções previstas na Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### 14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1- O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no Anexo III deste Edital.

### 15. DOS PREÇOS

15.1- Os licitantes deverão apresentar preços conforme solicitação da planilha de preços deste Edital.

15.2- Os preços cotados terão como data base à data da planilha de preços realizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

15.3- Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os custos diretos e indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

O preço **MÁXIMO ADMITIDO** para a construção da Praça, objeto da licitação é de **R\$ 121.184,70 (cento e vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**, conforme Planilha orçamentária e Projeto constante dos Anexos deste Edital.

Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

15.4- As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo Município e constantes das planilhas de quantidades de preços anexa a este Edital, sob pena de desclassificação; bem como, a composição de custos unitários que integram o orçamento e devem constar no envelope de proposta de preços. As licitantes devem apresentar juntamente com as propostas de preços o cronograma físico financeiro e a proposta de preços deverá ser em via impressa.

### 16. DA RESCISÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

16.1- A rescisão das obrigações decorrentes da presente Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2- Declarada a rescisão do contrato, a contratada receberá do contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, pelo preço de compra acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados no canteiro de serviços e a eles destinados.

### 17. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

17.1- A fiscalização da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Engenharia Municipal/ Secretário Municipal, assistida pela licitante vencedora, efetuará medição mensal dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês, sendo que a medição abrangerá o serviço executado até o último dia do mês anterior.

17.2- A medição será sempre efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

17.3- Condições de execução, fiscalização e recebimento da Obra/Serviço:

a) Através de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos conforme permitido em Lei, e após **Manifestação Formal da Procuradoria Municipal**.

A variação de serviços referida no subitem anterior será efetivada obedecendo ainda os seguintes critérios:

17.4- Acréscimo dos Serviços

a) Quando os serviços constarem da planilha orçamentária apresentada pela contratada os preços serão aqueles previstos na mesma.

a.1) Quando os serviços não constarem da planilha orçamentária da contratada, os preços serão determinados pela tabela de preços da FCAA/LABOR, vigente na data da ordem de acréscimo corrido pela expressão:

AS =           Preço da Contratada          

Preço da Prefeitura de Pinheiros, subitem 16.4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

a.2) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e a contratada.

a.3) Caso não haja acordo entre as partes a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, poderá contratar com terceiros sem que caiba a contratada quaisquer direitos ou reclamações.

b) A proponente vencedora durante toda a execução do contrato deverá submeter-se às Normas da Avaliação de Empresa Contratada.

Se a contratada já houver adquirido os materiais para aplicação na obra/serviço, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovada devendo ser os mesmos recolhidos ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

Se a Contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão será deduzido dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na Planilha Orçamentária.

### **18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

18.1- Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a presente licitação; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2- A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.3- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1- O pagamento dos serviços prestados obedecerá ao disposto na minuta do Contrato Anexo XI, deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- O presente Edital poderá ser obtido na CPL, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda à sexta feira na Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros – ES, e através do email: [comissaolicitacao@pinheiros.es.gov.br](mailto:comissaolicitacao@pinheiros.es.gov.br)

20.2- A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital, desde que argüida por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço indicado no item 21.1.

20.3- Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

20.4- A Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer licitante ou a terceiros, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

20.5- Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

20.6- Caso haja necessidade de aumento ou redução dos serviços, por solicitação da autoridade responsável pela fiscalização, em função das tarefas desempenhadas em cada local de trabalho, o número de empregados alocados poderá sofrer modificações para mais ou para menos, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 65 § 1º;

20.7- Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial, conforme modelo do Anexo VI, ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar sem o que não poderá intervir em favor da licitante.

20.8- Não serão levadas em consideração pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em qualquer das fases do procedimento, consultas, pleitos ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

20.9- Caso as datas previstas para realização desta Tomada de Preço recaiam em dia não útil e não havendo retificação da convocação, será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horas previstos.

20.10- Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

20.11- A presente licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consolidada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

20.12- São partes integrantes deste Edital, os anexos a seguir relacionados:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha Orçamentária;

ANEXO III – Memória de Cálculo;

ANEXO IV – Cronograma;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Superveniência;

ANEXO VI - Modelo de Credencial;

ANEXO VII - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VIII – Declaração de Visita ao Local dos Serviços;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO X – Modelo de Declaração de Regularidade Para com o Ministério do Trabalho;

ANEXO XI – Minuta do Contrato;

Pinheiros - ES, 11 de Junho de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

**MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DA ESCOLA DR. EMIR DE MACEDO GOMES, NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ESPIRITO SANTO.**

#### **1- OBJETO**

Revitalização do Pátio da Escola Dr. Emir de Macedo Gomes, no município de Pinheiros.

#### **2- JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO**

Esta revitalização é de fundamental importância, uma vez que o referido pátio está precário, deixando de ser um local de inclusão social e lazer para os alunos da escola.

#### **3- INTERESSE PÚBLICO**

O interesse público nesta reforma é devido ao fato que esta administração visa à melhoria do ambiente externo da escola, proporcionando lazer e bem estar aos alunos.

#### **4- OBJETIVO GERAL**

O objetivo desta reforma é proporcionar melhores condições físicas do local, para o uso dos alunos.

#### **5- ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL**

O valor global orçado para Revitalização do Pátio da Escola Dr. Emir de Macedo Gomes, neste município será de **R\$ 121.184,70 (cento e vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**.

#### **6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

P/A: 018018.1236100601.019 – Constr. Reforma ou Ampliação de Escolas, inclusive Muros e/ou Centro de Form. Continuada

- 44905100000 – Obras e Instalações;

MDE

FUNDEB – OUTRAS DESPESAS 40

RECURSOS FNDE

RECURSOS FNDE/ SALÁRIO EDUCAÇÃO

ROYALTIES DO ESTADUAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ROYALTIES FEDERAL  
RECURSOS ORDINÁRIOS

### **7- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO**

A unidade administrativa responsável pela coordenação deste projeto é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte, Lazer e Turismo.

### **8- MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

A modalidade de licitação será a Tomada de Preço.

### **9- ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS: DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

O município irá receber os serviços contratados somente quando atender todos os requisitos apresentados neste edital e de acordo a planilha orçamentária, e no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro.

### **10- DEVERES DAS PARTES**

#### **Da Contratante:**

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital de Tomada de Preço; Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos serviços;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

#### **Da Contratada:**

Exercer o serviço ajustado nos termos do edital;

Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, à relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando todos os dados que lhe forem requisitados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;  
Fornecer e aplicar todo o material de equipamento necessário à execução da obra contratada sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

Executar os serviços ajustado nos termos do edital;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Apresentar junto a Nota Fiscal todas as Certidões Negativas da Empresa.

### **11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções;

1.1.1.1 - Advertência;

1.1.1.2 - Multa de 0,3 por dia de atraso;

1.1.1.3 - Multa de 10% pelo descumprimento do Contrato;

1.1.1.4 - Suspensão de contratar com a Administração;

1.1.1.5 - Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

### **12- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada pela prefeitura Municipal de Pinheiros, designado representante da Administração nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/03, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento, no qual a responsável será a Engenheira Civil, desta municipalidade, a Sra. Luciana Mendes Santos Zanoni.

Pinheiros (ES), 11 de Junho de 2018.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

**MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Obra: REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DA ESCOLA EMIR DE MACEDO GOMES</b>							
<b>LOCAL : BAIRRO CENTRO - PINHEIROS-ES</b>							
<b>Tabela:</b>		PLANILHA REFERÊNCIA: IOPES - MAR/2018 - COM BDI: 30,90%		PLANILHA DE REFERÊNCIA: SINAPI-FEV/2018 - BDI=26,43%			
		PLANILHA REFERÊNCIA: DER -JAN/2017 - COM BDI: 29,63%					
<b>Fonte</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Unit com BDI 26,43% P/ SINAPI</b>	<b>Valor Total</b>
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
IOPES	10201	Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto	m <sup>2</sup>	81,46	20,54		1.673,19
IOPES	10209	Demolição de alvenaria	m <sup>3</sup>	6,23	47,39		295,29
IOPES	10218	Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte	m <sup>2</sup>	359,33	10,21		3.668,75
IOPES	10246	Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta	m <sup>2</sup>	209,03	2,95		616,64
<b>Total do Item</b>							<b>6.253,86</b>
<b>INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>							
IOPES	20305	Placa de obra nas dimensões de 1.0 x 2.0 m, padrão IOPES	m <sup>2</sup>	2,00	186,19		372,38
<b>Total do Item</b>							<b>372,38</b>
<b>ESQUADRIAS</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

IOPES	61304	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.90 x 2.10 m	und	1,00	864,73		864,73
IOPES	71104	Portão de ferro de abrir em barra chata, inclusive chumbamento	m <sup>2</sup>	4,40	414,60		1.824,24
IOPES	71105	Grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento	m <sup>2</sup>	5,48	259,65		1.422,88
<b>Total do Item</b>							<b>4.111,85</b>
		<b>PINTURA</b>					
IOPES	190106	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m <sup>2</sup>	266,88	21,06		5.620,49
IOPES	190302	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos	m <sup>2</sup>	3,78	21,60		81,65
IOPES	190417	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos,inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal	m <sup>2</sup>	9,88	18,74		185,15
IOPES	190417	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal (estrutura metálica da Quadra)	m <sup>2</sup>	359,33	18,74		6.733,82
<b>Total do Item</b>							<b>12.621,11</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

		<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS</b>					
IOPES	200202	Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	88,09	46,14		4.064,47
IOPES	200206	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm	m <sup>2</sup>	662,47	62,95		41.702,49
IOPES	200209	Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa	m <sup>2</sup>	58,42	106,12		6.199,53
IOPES	200254	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico ranhurado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro	m <sup>2</sup>	23,04	65,25		1.503,36
IOPES	200326	Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal	m <sup>2</sup>	170,78	16,06		2.742,73
SINAPI	359	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M INCLUSIVE PLANTIO	und	3,00	58,96	74,55	223,65
IOPES	200704	Pintura com tinta à base de resinas acrílicas, marcas de referencia Suvinil, Coral ou Novacor, sobre piso de concreto a duas demãos	m <sup>2</sup>	286,84	31,38		9.001,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

IOPES	200728	Alambrado com tela losangular de arame fio 12, malha 2" revestido em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical de 2 1/2" e horizontal de 1", inclusive portão, pintados com esmalte sobre fundo anti corrosivo	m <sup>2</sup>	141,45	142,92		20.216,03
IOPES	200715	Mureta em alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cmm, h=0.50cm, para fechamento de quadra, com pilaretes de travamento em concreto armado a cada 3m, inclusive chapisco e reboco	m <sup>2</sup>	15,00	161,54		2.423,10
IOPES	210301	Guarda corpo de tubo de ferro galvanizado, diâm. 3" e 2", h=0.8 m inclusive pintura a óleo ou esmalte	m	3,00	249,99		749,97
IOPES	210304	Banco de concreto armado aparente Fck=15 MPa, com apoios de concreto, largura de 45cm, espessura de 7cm e altura de 45cm	m	19,40	216,21		4.194,47
DER-ES	41191	Sistema cercamento tipo Gradil Nylofor 3DPintura Simples (preto, verde ou branco), #50x200m, fio 5,0mm, L=2,50m, H=2,03m, incl. forn./chumb. Postes e portão (com 3m de comprimento)	m	14,90	322,46		4.804,65
<b>Total do Item</b>							<b>97.825,50</b>
<b>TOTAL</b>							<b>121.184,70</b>

Obs.: RETIRADA DE ÁRVORES POR  
CONTA DA PREFEITURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO III**

**MEMORIA DE CÁLCULO**

DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO					
1,00	x	3,70	=	3,70	calçada colada na escola
57,60	x	1,35	=	77,76	calçada frontal
<b>TOTAL</b>				<b>81,46</b>	

DEMOLIÇÃO EM ALVENARIA							
14,90	x	2,50	x	0,15	=	5,59	muro entrada
0,90	x	2,10	x	0,15	=	0,28	parede da biblioteca
1,20	x	2,00	x	0,15	=	0,36	muro entrada biblioteca
<b>TOTAL</b>						<b>6,23</b>	

REMOÇÃO DE PINTURA ESMALTE				
22,43	x	16,02	=	359,33
<b>TOTAL</b>				<b>359,33</b>

LIXAMENTO DE PAREDE					
2,45	x	24,65	=	60,39	muro frontal externo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

2,45	x	24,65	=	60,39	muro frontal interno
2,65	x	16,65	=	44,12	muro frontal externo
2,65	x	16,65	=	44,12	muro frontal interno
<b>TOTAL</b>				<b>209,03</b>	

PORTÃO DE FERRO					
1,20	x	2,00	=	2,40	portão biblioteca
1,00	x	2,00	=	2,00	portão atrás da biblioteca
<b>TOTAL</b>				<b>4,40</b>	

GRADE DE FERRO					
2,74	x	2,00	=	5,48	
<b>TOTAL</b>				<b>5,48</b>	

PINTURA ACRÍLICA					
2,45	x	24,65	=	60,39	muro frontal externo
2,45	x	24,65	=	60,39	muro frontal interno
2,65	x	16,65	=	44,12	muro frontal externo
2,65	x	16,65	=	44,12	muro frontal interno
0,50	x	22,63	=	11,32	mureta existente 1 lado
0,50	x	22,63	=	11,32	mureta existente outro lado
0,50	x	6,66	=	3,33	mureta existente 1 lado
0,50	x	6,66	=	3,33	mureta existente outro lado
0,50	x	25,05	=	12,53	mureta nova 1 lado
0,50	x	25,05	=	12,53	mureta nova outro lado
0,50	x	2,24	=	1,12	mureta nova 1 lado
0,50		2,24		1,12	mureta nova outro lado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

	x		=		
0,50	x	1,27	=	0,64	mureta nova 1 lado
0,50	x	1,27	=	0,64	mureta nova outro lado
<b>TOTAL</b>				<b>266,88</b>	

PINTURA ESMALTE MADEIRA					
0,90	x	2,10	=	1,89	PORTA LADO 1
0,90	x	2,10	=	1,89	PORTA LADO 2
<b>TOTAL</b>				<b>3,78</b>	

PINTURA ESMALTE EM METAL					
1,20	x	2,00	=	2,40	portão biblioteca
1,00	x	2,00	=	2,00	portão atrás da biblioteca
2,74	x	2,00	=	5,48	GRADE
<b>TOTAL</b>				<b>9,88</b>	

PINTURA estrutura metálica quadra					
22,43	x	16,02	=	359,33	
<b>TOTAL</b>				<b>359,33</b>	

MEIO FIO	
3,74	
2,5	
9,92	
2,5	
10,95	
21,56	
18,66	
18,26	
<b>88,09</b>	<b>TOTAL</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

PASSEIO					
57,60	x	0,95	=	54,72	calçada frontal
1,00	x	3,70	=	3,70	calçada colada na escola
<b>TOTAL</b>				<b>58,42</b>	

LADRILHO				
57,60	x	0,40	=	23,04
<b>TOTAL</b>				<b>23,04</b>

PINTURA DA QUADRA				
14,20	x	20,20	=	286,84
<b>TOTAL</b>				<b>286,84</b>

PAVI ' S				
645,03	+	17,44	=	662,47
<b>TOTAL</b>				<b>662,47</b>

ALAMBRADO				
25,05	x	2,50	=	62,63
2,24	x	2,50	=	5,60
22,63	x	2,50	=	56,58
6,66	x	2,50	=	16,65
<b>TOTAL</b>				<b>141,45</b>

MURETA				
0,50	x	1,27	=	0,64
0,50	x	25,05	=	12,53
0,50	x	2,24	=	1,12
0,50		1,44		0,72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

	x		=	
<b>TOTAL</b>				<b>15,00</b>

<b>GUARDA CORPO</b>				
1,50	+	1,50	=	3,00
<b>TOTAL</b>				<b>3,00</b>

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**MESES**

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL	%	1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS	4 MÊS	%	5 MÊS	%	6 MÊS	%	7 MÊS	%
	PROCESSO LICITATÓRIO													
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.253,86	5,16%				6.253,86	100%						
02	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	372,38	0,31%				372,38	100%						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

03	ESQUADRIAS	4.111,85	3,39%				4.111,85	100%						
04	PINTURA	12.621,11	10,41%				12.621,11	100%						
05	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	97.825,50	80,72%						32.608,50	33,33%	32.608,50	33,33%	32.608,50	33,33%
<b>TOTAL</b>		<b>121.184,70</b>	<b>100%</b>				<b>23.359,20</b>	<b>19,28%</b>	<b>32.608,50</b>	<b>26,91%</b>	<b>32.608,50</b>	<b>26,91%</b>	<b>32.608,50</b>	<b>26,91%</b>
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>121.184,70</b>	<b>100%</b>				<b>23.359,20</b>	<b>19,28%</b>	<b>55.967,70</b>	<b>46,18%</b>	<b>88.576,20</b>	<b>73,09%</b>	<b>121.184,70</b>	<b>100,00%</b>

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

A \_\_\_\_\_ (nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO VI**

***TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018***

**(MODELO DE CREDENCIAL)**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_  
(nome da Empresa) \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o Sr.  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, para acompanhar a Tomada de  
Preços nº ...../....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer,  
e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**  
**ANEXO VII**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018**  
**(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução da obra de \_\_\_\_\_ a ser executada no (INDICAR LOCAL), pelos preços de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme planilha de custos unitários e totais, no período máximo de \_\_\_\_\_ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 012/2018 e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

---

Assinatura do Responsável da Empresa

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**ANEXO VIII**

***TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018***

**DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**À**

**Comissão Permanente de Licitação**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº012/2018, PINHEIROS – ES, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DA ESCOLA DR. EMIR DE MACEDO GOMES.**

Declaramos, sob as pena da lei, que visitamos o local onde serão desenvolvidos os serviços objeto da licitação em referência e temos, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços.

Declaramos ainda estar cientes de que não poderão ser alegadas futuramente tais circunstâncias como justificativas para custos adicionais.

Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

---

Assinatura do Responsável pela Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

#### “DECLARAÇÃO”

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

At. – Presidente da Comissão de Licitação

Tomada de Preço n°.012/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob n°. ....., neste ato representada pelo seu (representante / sócio / procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e **que não está suspensa de participar de processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de PINHEIROS**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

....., ..... de ..... de xxxx.

---

Razão Social de Empresa  
Nome do responsável / procurador  
Cargo do responsável / procurador  
Nº do documento de identidade

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO  
“DECLARAÇÃO”**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

At. – Presidente da Comissão de Licitação

Tomada de Preço nº.012/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº. ...., neste ato representada pelo seu (representante / sócio / procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de xxxx.

---

Razão Social de Empresa  
Nome do responsável / procurador  
Cargo do responsável / procurador  
Nº do documento de identidade

### (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

#### ANEXO XI

#### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contratação de empresa para **REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DA ESCOLA DR. EMIR DE MACEDO GOMES**, conforme exigências e especificações na planilha, memorial, projetos no Município de Pinheiros/ES.

O Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 27.174.085/0001-80, com sede a Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros – ES, representada legalmente pelo Prefeito Municipal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), CPF/ MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

a. A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

a-1 Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

a-2 Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- Número do Contrato

a-3 A Prefeitura Municipal de Pinheiros exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.

a-4 As Guias mencionadas no §2º, deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente Contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

a-5 Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo **outras informações**, os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- Número do contrato;
- Número efetivo de empregados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- b. A Prefeitura Municipal de Pinheiros poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- c. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e ISS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no sétimo dia útil após a conclusão da parcela convencionada.

§1º - Caberá a Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

A fatura será paga no 10º (décimo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

Para efetivação do pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as Certidões Negativas da Empresa (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante; Prova de Regularidade (certidão) com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Fazenda Municipal da sede do licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante efetuará avaliação mensal dos serviços executados pela Contratada, emitindo relatório das irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo a publicação do resumo do contrato. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas e Lei e **após Manifestação Formal da Procuradoria Municipal.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EDUCAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.1236100601.019 – Constr. Reforma ou Ampliação de Escolas, inclusive Muros e/ou Centro de Form. Continuada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

FICHA 000108 - 44905100000 – Obras e Instalações;

1101000000 - MDE

1102000000 - FUNDEB – OUTRAS DESPESAS 40

1107000000 - RECURSOS FNDE

1107000001 - RECURSOS FNDE/ SALÁRIO EDUCAÇÃO

1605000000 - ROYALTIES DO ESTADUAL

1604000000 - ROYALTIES FEDERAL

1000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

1108000100 – REC. CONV. DA EDUCAÇÃO – CONTRAPARTIDA CONVENIO ESTADUAL

1108000200 – REC. CONV. DA EDUCAÇÃO – CONTRAPARTIDA CONVENIO FEDERAL

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A- Compete à Contratada:

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta; Não deu água durante a perfuração, os custos serão repartidos entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA meio a meio.

Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados com as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objetivo do contrato;

Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº 8.666/93;

Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.

A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.

Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Pinheiros.

A CONTRATADA será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final.

A CONTRATADA deverá assegurar a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.

Será também de responsabilidade da Contratada, executar as revisões e reparos em tubulações, conexões e registros hidráulicos nos poços, assim como, prestar assistência técnica, realizar testes periódicos, medições, procedimentos de limpeza, conservação e calibração nas eletro bombas, quadros elétricos e seus componentes, durante um período de 12 (doze) meses, como garantia dos serviços prestados.

Devera regularizar os poços juntos aos órgãos competentes (AGERH), e outros porventura que sejam necessário para cumprimento da legislação vigente.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

Observação: A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pinheiros, até que seja feita a regularização.

B- Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 11.2.1.

As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 11.1.

As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do item 11.1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 11.1.

Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a CPL submeterá sua decisão a Secretária Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

Poderão ser declarados inidôneos, ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- III. Atraso injustificado no início dos serviços;
- IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- V. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que deverá aprovar o Contrato de sub-empregada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93.
- VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, prejudique a execução do Contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. E após **MANIFESTAÇÃO FORMAL DA PROCURADORIA MUNICIPAL**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato os seguintes servidores designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a Senhora **Luciana Mendes Santos Zanoni**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_(nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa)\_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

Fica eleito o foro da Comarca de **Pinheiros** do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pinheiros(ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICIPIO DE PINHEIROS  
**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_

CONTRATADA.

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_